ELEIÇÕES 2026
#VOTONADEMOCRACIA

Tribunal Regional Eleitoral-AM

Cartilha da Propaganda Eleitoral

2026

SUMÁRIO

PROPAGANDA ELEITORAL

Propaganda política 8
Propaganda partidária 8
Propaganda intrapartidária 9
Propaganda antecipada e pré-campanha 9
Fiscalização da propaganda eleitoral 10
Aspectos gerais da propaganda eleitoral 10
Tratamento de dados pessoais na propaganda eleitoral 11
Propaganda em bens públicos e bens de uso comum 11
Propaganda em bens particulares e veículos 12
Propaganda vedada em locais públicos e condutas de risco 12
Propaganda paga na imprensa escrita 13
Retirada da propaganda eleitoral 13

CORRIDA ELEITORAL

Convenções partidárias 16
Alto-falantes, amplificadores de som e trios elétricos 16
Comícios e reuniões públicas 17
Showmício e eventos assemelhados 17
Candidato com atuação no meio artístico ou mídia 18
Material gráfico, caminhadas, carreatas e passeatas 18
Mídia outdoor 19

COMBATE À DESINFORMAÇÃO

Inteligência artificial e conteúdo sintético 22
Remoção de conteúdo e perfis na internet 23

COMUNICAÇÃO ELEITORAL

Internet: formas permitidas e vedações gerais 26
Impulsionamento, provedores e transparência 26
Rádio e televisão: programação normal, horário gratuito e debates 26
Live eleitoral 27
Mensagens eletrônicas, SMS, WhatsApp e telemarketing 27

DIA DO PLEITO

Permissões e vedações no dia da eleição 30
Pesquisas e enquetes no dia do pleito 31

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

• Constituição Federal de 1988 – texto consolidado 34
• Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965) 34
• Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) 34
• Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) 34
• Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) 34
• Resolução TSE nº 23.610/2019 (Propaganda Eleitoral), com as alterações da Resolução TSE nº 23.732/2024 34
• Demais atos normativos eleitorais aplicáveis às Eleições Gerais de 2026 34
• Anexos 34

© 2026 Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
Av. André Araújo, 200 - Aleixo
CEP.: 69060-000 Manaus-AM
Disponível também em: http//www.tre-am.jus.br

Presidente
Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis

Vice-presidente e Corregedora
Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Comitê de Enfrentamento à Desinformação (CED) do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM)
Juíza Mônica Cristina Raposo da Câmara - Presidente
Juíza Bárbara Folhadela Paulain

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – Biblioteca Des. Antéro Coelho de Rezende

Brasil. Tribunal Regional Eleitoral (AM).
Cartilha da propaganda Eleitoral: 2026 [recurso eletrônico] / Comitê de Combate à Desinformação (CED/TRE-AM). -- 1. Ed. -- Dados eletrônicos (34 páginas). -- Manaus : Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, 2026.

Inclui referências normativas
Versão eletrônica (PDF)
Modo de acesso: Internet do TRE-AM
<https://www.tre-am.jus.br >

1. Comitê de Combate à Desinformação. 2. Propaganda eleitoral – Cartilha. 3. Liberdade de expressão - Brasil. 4. Desinformação - Brasil. 5. Justiça Eleitoral – Brasil. I. Título.

4CDDir 2002
341.272

INTRODUÇÃO

As Eleições Gerais de 2026 serão realizadas em um cenário em que a propaganda eleitoral ultrapassa os meios tradicionais e ganha cada vez mais espaço nos ambientes digitais, marcados pela velocidade da informação, pela interação em tempo real e pelo uso crescente de novas tecnologias, como a inteligência artificial.

Neste contexto, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM) apresenta a Cartilha da Propaganda Eleitoral 2026, que reúne as principais regras sobre a divulgação de campanhas e a atuação dos diversos atores do processo eleitoral. Produzido em linguagem clara e acessível, o material está alinhado às diretrizes da Lei nº 15.263/2025, que institui a Política Nacional de Linguagem Simples, da Recomendação CNJ nº 144/2023 e do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, instituído pela Portaria CNJ nº 351/2023..

A publicação busca contribuir para a preservação da liberdade de expressão, da igualdade de oportunidades entre candidatos e da integridade das eleições, além de esclarecer os limites legais relacionados à circulação de conteúdos e ao enfrentamento da desinformação.

Destinada a candidatos, partidos políticos, federações, coligações, eleitores e à sociedade em geral, a cartilha é um instrumento de consulta prática e acessível que incentiva o uso ético das tecnologias e o compartilhamento responsável de informações, reconhecendo que a construção de um ambiente eleitoral íntegro, transparente e confiável é um compromisso coletivo.

Conteúdo elaborado com base na legislação eleitoral vigente e nas normas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em especial a Resolução TSE nº 23.610/2019, com as alterações promovidas pela Resolução TSE nº 23.732/2024, além das demais disposições aplicáveis às Eleições Gerais de 2026.

PROPAGANDA ELEITORAL

PROPAGANDA POLÍTICA

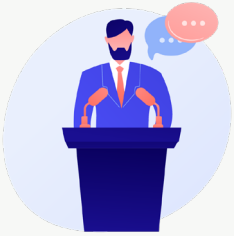

Propaganda política é toda comunicação voltada a influenciar a opinião pública sobre ideias, partidos, candidaturas, programas e propostas de governo. No processo eleitoral, ela se desdobra em espécies próprias, com regime jurídico distinto.

A propaganda política compreende, em linhas gerais, a propaganda partidária, a intrapartidária, a eleitoral e a institucional.

Sanções correlatas:

Conforme a modalidade, pode haver ***multa, remoção da propaganda, cassação do registro ou diploma, apuração por abuso de poder e responsabilização civil ou penal.***

Base legal: Constituição Federal; Código Eleitoral; Lei nº 9.096/1995; Resolução TSE Nº 23.610/2019.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA

A propaganda partidária consiste na divulgação das ideias, dos princípios e das propostas do partido, com a finalidade de fortalecer sua identidade e apresentar suas ideias à sociedade. Ela não se confunde com propaganda eleitoral, pois não se destina diretamente ao pedido de voto para uma candidatura específica.

Sanções correlatas:

Uso indevido da propaganda partidária pode gerar responsabilização ***conforme a legislação eleitoral e partidária aplicável.***

Base legal: Constituição Federal; Código Eleitoral; Lei nº 9.096/1995; Lei nº 9.504-1997: Resolução TSE Nº 23.610/2019.

PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA

A propaganda intrapartidária é a comunicação feita pela pessoa que pretende disputar cargo eletivo, durante o período próprio das convenções, para buscar apoio entre as filiadas e os filiados que participarão da escolha interna. Ela é admitida somente dentro dos limites legais e deve permanecer restrita ao ambiente intrapartidário.

É PERMITIDO	É PROIBIDO
- Divulgar nome para a convenção; - Dirigir-se apenas às pessoas convencionais; - Usar meios compatíveis com a finalidade interna.	- Uso de rádio; - Uso de televisão; - Uso de outdoor; - Transmissão ao vivo por emissoras de rádio e televisão das prévias partidárias.

Sanções correlatas:

Remoção da propaganda, multa e responsabilização conforme o meio utilizado e a extensão da irregularidade.

Base legal: Lei n°9.504/1997, art. 36, § 1°; Resolução TSE n°23.610/2019, art. 24,§ 1°.

PROPAGANDA ANTECIPADA E PRÉ-CAMPANHA

Antes do início oficial da propaganda eleitoral, certos atos são permitidos, desde que não haja pedido explícito de voto. Também é admitido o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, desde que respeitados os limites legais.

É PERMITIDO	É PROIBIDO
- Participar de entrevistas, programas, encontros e debates; - Expor plataformas e projetos políticos; - Divulgar posicionamento pessoal; - Realizar lives em perfis próprios; - Promover arrecadação prévia (quando admitida); - Pedir apoio político sem pedido explícito de voto.	- Pedir voto antes do período legal; - Utilizar local, forma ou meio vedado; - Empregar expediente com aparência de propaganda eleitoral antecipada; - Contratar conteúdo em desacordo com a norma.

Sanções correlatas:

Multa por propaganda antecipada, além de apuração de eventual abuso do poder.

Base legal: Lei n° 9.504/1997, art. 36-A; Resolução TSE n° 23.610/2019, art. 3° e 3°-A.

FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

Todo cidadão pode contribuir para a integridade das eleições, comunicando eventuais irregularidades à Justiça Eleitoral ou ao Ministério Público, órgãos responsáveis pela fiscalização do processo eleitoral.

O poder de polícia eleitoral busca prevenir e coibir irregularidades, sem restringir, de forma prévia, a liberdade de imprensa, o debate político ou a livre manifestação do pensamento.

Sanções correlatas:

Remoção de conteúdo, ciência ao Ministério Público, multa e demais consequências.

Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 6º, 7º e 8º.

ASPECTOS GERAIS DA PROPAGANDA ELEITORAL

A propaganda eleitoral deve mencionar sempre a legenda partidária e ser feita em língua nacional.

Na propaganda majoritária, devem ser indicadas todas as legendas, com os nomes dos vices/ suplentes em tamanho proporcional adequado.

É PERMITIDO

- Divulgar a denominação do partido, da federação ou da coligação; Realizar atos em recinto aberto ou fechado; Inscrever nome e número no comitê eleitoral.

É PROIBIDO

- Propaganda sem legenda; uso de língua estrangeira como regra; meios que criem estados mentais passionais de forma artificial.

Sanções correlatas:

Retirada do material, multa, e eventual apuração de abuso.

Base legal: Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 10 a 14.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NA PROPAGANDA ELEITORAL

0 tratamento de dados pessoais para fins de propaganda deve respeitar a finalidade informada, os princípios da proteção de dados e os direitos da titular.

As campanhas devem ter um canal de confirmação, eliminação e descadastramento.

Sanções correlatas:

Remoção, comunicação à ANPD, multa eleitoral e apuração de ilícitos.

Lei nº13.709/2018; Res. TSE nº 23.610/2019, arts. 10,27 A, 3l,33-A a 33-D.

PROPAGANDA EM BENS PÚBLICOS E BENS DE USO COMUM

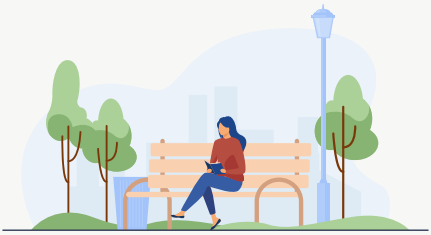

É vedada a propaganda em bens públicos e em bens de uso comum, incluindo postes, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, praças e outros equipamentos urbanos. A veiculação de propaganda sujeita o responsável à restauração do bem após a notificação e comprovação. Se houver propaganda irregular, o responsável deve removê-la e restaurar o bem, no prazo legal.

Sanções correlatas:

Multa de R$2.000,00 a R$8.000,00, remoção imediata e restauração do bem.

Base legal: artigo 37, parágrafo 1º, da Lei nº 9.504/1997.

PROPAGANDA EM BENS PARTICULARES E VEÍCULOS

Em bens particulares, a propaganda é permitida apenas nos limites legais, como adesivo plástico em automóveis e janelas residenciais, observada a área máxima permitida.

Em veículos sujeitos a concessão ou autorização pública, a propaganda é vedada.

Sanções correlatas:

Retirada do material e apuração por eventual abuso, quando houver excesso relevante.

LEI nº 9.504/1997, art. 37, § 20,II, e art. 38; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 20 e art. 21.

PROPAGANDA EM LOCAIS PÚBLICOS E CONDUTAS DE RISCO

É vedada a propaganda em locais de uso comum, jardins públicos, árvores públicas, muros divisórios, faixas fixas que prejudiquem o trânsito e em quaisquer outras hipóteses sem previsão legal.

Também são vedadas práticas que comprometam a higiene, a estética urbana, a igualdade de oportunidades entre as candidaturas ou a liberdade de escolha do eleitor.

Sanções correlatas:

Multa, remoção e restauração, além de eventual apuração de abuso.

Base legal: Lei nº 9.504/1997, art. 37; Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 19,20 e 21.

PROPAGANDA PAGA NA IMPRENSA ESCRITA

É permitida a propaganda paga na imprensa escrita, dentro dos limites de número, tamanho, período e identificação do anúncio. A reprodução na internet do jornal impresso também é admitida, desde que preservado o conteúdo editorial.

Sanções correlatas:

Multa e apuração de abuso do meio de comunicação, quando houver excesso.

Base legal: Lei nº 9.504/1997, art. 43; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 42.

RETIRADA DA PROPAGANDA ELEITORAL

Encerrado o prazo legal, a propaganda deve ser removida e o bem deve ser restaurado, quando necessário, observando-se os prazos estabelecidos na norma.

Sanções correlatas:

Multa, execução da retirada e responsabilização subsidiária conforme a legislação aplicável.

Base legal: Resolução TSE no 23.610/2019, art. 121.

CORRIDA ELEITORAL

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

As convenções são os atos internos destinados à escolha das candidatas e dos candidatos que disputarão o pleito. Devem ocorrer no período legal, com observância da disciplina partidária e eleitoral.

A propaganda dirigida exclusivamente aos convencionais pode ser utilizada, mas deve ser removida imediatamente após a convenção.

Sanções correlatas:

Propaganda fora do ambiente permitido pode ser tratada como irregular e sujeita a providências da Justiça Eleitoral

Base legal: Lei nº 9.504/1997, art. 8º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 6º e art. 2º, § 2º.

ALTO-FALANTES, AMPLIFICADORES DE SOM E TRIOS ELÉTRICOS

0 uso de alto-falantes e amplificadores de som é permitido apenas nos períodos e locais legalmente autorizados, com limitações de horário, distância e intensidade sonora. Trio elétrico, em regra, é vedado, salvo para sonorização de comícios.

Sanções correlatas:

Multa, remoção da irregularidade e medidas coercitivas para cumprimento da ordem judicial.

Base legal: Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º, 4º, 10, 11 e 12; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 15.

COMÍCIOS E REUNIÕES PÚBLICAS

Comícios e reuniões públicas são admitidos dentro do período legal e com observância das regras de horário, comunicação a autoridade policial e distribuição equitativa dos locais.

É vedado comício com sorteio de brindes e a sonorização deve obedecer aos limites.

Sanções correlatas:

Multa, responsabilização por propaganda vedada e eventual apuração de abuso.

Base legal: Código Eleitoral; art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/1997, art. 39; Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 13 e 24.

SHOWMÍCIO E EVENTOS ASSEMELHADOS

É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos, bem como a apresentação de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral.

Sanções correlatas:

Multa, cassação do registro ou do diploma e apuração de abuso de poder.

Base legal: Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 7º; Código Eleitoral, arts. 222 e 237; LC nº 64/1990, art. 22; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 17.

CANDIDATO COM ATUAÇÃO NO MEIO ARTÍSTICO OU NA MÍDIA

Profissionais da classe artística podem exercer sua profissão durante o período eleitoral, mas não podem utilizar a condição profissional para promover candidatura em programas de rádio e televisão, na animação de comício ou em divulgação dissimulada de campanha.

Sanções correlatas:

Multa, cancelamento do registro e demais consequências eleitorais.

Base legal: Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 1º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art.17, parágrafo único.

MATERIAL GRÁFICO, CAMINHADAS, CARREATAS E PASSEATAS

É permitida a distribuição de material gráfico, bem como a realização de caminhadas, carreatas e passeatas, dentro do período legal e até o horário limite previsto para a véspera da eleição.

O material impresso deve conter identificação do responsável e da tiragem. A entrega em espaços públicos deve preservar a circulação de pessoas.

Sanções correlatas:

Multa, remoção do material irregular e apuração de derrame de propaganda, quando houver.

Base legal: Lei nº 9.504/1997, arts. 38 e 39, § 9º e 11; Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 16 e 21.

MÍDIA OUTDOOR

É proibida a propaganda eleitoral por meio de outdoor, inclusive eletrônico, e também a utilização de engenhos ou estruturas que produzam efeito visual equivalente.

Sanções correlatas:

Multa de R$ 5.000,00 R$ 15.000,00, a retirada imediata e responsabilização da empresa e dos beneficiários, quando cabível.

Base legal: Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 8º; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 26.

COMBATE À DESINFORMAÇÃO

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E CONTEÚDO SINTÉTICO

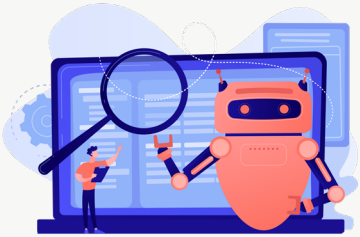

A propaganda deve observar o dever de veracidade e diligência. Se houver uso de conteúdo sintético gerado por inteligência artificial, a propaganda deve informar, de modo explícito, destacado e acessível, que o material foi fabricado/manipulado e indicar a tecnologia utilizada.

É PERMITIDO

- Ajustes técnicos de imagem e som;
- Elementos gráficos de identidade visual;
- Vinhetas e logomarcas;
- Conteúdo sintético com rotulagem adequada.

É PROIBIDO

- Divulgar fato notoriamente inveridico ou descontextualizado;
- Usar deepfake para favorecer/prejudicar candidatura;
- Simular fala, imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou ficticia;
- Ocultar a origem sintética.

Sanções correlatas:

Remoção imediata, indisponibilização do serviço, multa e, em casos graves, cassação.

Base legal: Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 9º a 9º-I.

REMOÇÃO DE CONTEÚDO E PERFIS NA INTERNET

A Justiça Eleitoral pode determinar a remoção de conteúdo ilícito e, em hipóteses específicas, a suspensão de perfis ou a indisponibilização de acesso. Conteúdos idênticos ou substancialmente equivalentes aos já removidos por decisão do TSE também podem ser atingidos pelas ordens de remoção, inclusive após reedição ou adaptação artificial.

Sanções correlatas:

Remoção, suspensão de perfil, indisponibilização de conteúdo, multa e demais consequências judiciais.

Base legal: Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 38, 38-A, 9º-F, 9º-G e 9º-H.

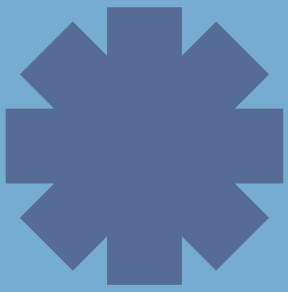

COMUNICAÇÃO ELEITORAL

INTERNET: FORMAS PERMITIDAS E VEDAÇÕES GERAIS

A propaganda eleitoral na internet é permitida a partir do início legal da campanha e pode ocorrer em sites, redes sociais, mensagens eletrônicas e aplicações de internet, observadas as exigências de identificação, transparência e vedação ao anonimato.

Sanções correlatas:

Multa, remoção de conteúdo, suspensão de acesso, responsabilização civil, eleitoral e, em casos graves, apuração por abuso.

Base legal: Lei nº 9.504/1997, arts. 57-A a 57-J; Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 27 a 30.

IMPULSIONAMENTO, PROVEDORES E TRANSPARÊNCIA

O impulsionamento de conteúdo é admitido apenas nas hipóteses legais, com contratação regular, identificação inequívoca e observância das regras de transparência. Os provedores devem manter mecanismos de consulta, repositório de anúncios e condições técnicas compatíveis com a legislação eleitoral.

Sanções correlatas:

Multa, vedação de impulsionamento irregular, suspensão de acesso e responsabilização do beneficiário e do contratante.

Base legal: Lei nº 9.504/1997, arts. 57-B e 57-C; Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 27-A e 29.

RÁDIO E TELEVISÃO: PROGRAMAÇÃO NORMAL, HORÁRIO GRATUITO E DEBATES

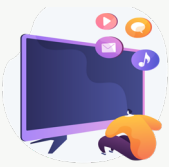

Na programação normal e no noticiário de rádio e televisão, há vedações rigorosas à propaganda política, ao tratamento privilegiado, à divulgação de pesquisa de forma indevida e ao uso indevido do meio.

A propaganda eleitoral gratuita deve respeitar o período legal e a distribuição fixada pela Justiça Eleitoral.

Sanções correlatas:

Multa, vedação de impulsionamento irregular, suspensão de acesso e responsabilização do beneficiário e do contratante.

Base legal: Lei nº 9.504/1997, arts. 57-B e 57-C; Resolução TSE nº 23.610/2019, arts. 27-A e 29.

LIVE ELEITORAL

A live eleitoral é a transmissão em meio digital realizada pela candidata ou pelo candidato, com ou sem participação de terceiros, para promover candidatura e conquistar a preferência do eleitorado. Ela pode ocorrer nos perfis e canais autorizados, mas não pode ser retransmitida por emissoras de rádio e televisão, nem veiculada em canais de pessoa jurídica fora das hipóteses legais.

Sanções correlatas:

Remoção da transmissão irregular e responsabilização por propaganda vedada.

Base legal: Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 29-A.

MENSAGENS ELETRÔNICAS, SMS, WHATSAPP E TELEMARKETING

Mensagens eletrônicas instantâneas podem ser usadas, desde que haja identificação do remetente e mecanismo de descadastramento. Já o telemarketing é vedado em qualquer horário. Também é proibido o disparo em massa sem consentimento ou com expedientes não fornecidos pelo provedor da aplicação.

Sanções correlatas:

Multa por mensagem, responsabilidade por disparo irregular e apuração de ilícitos eleitorais.

Base legal: Lei nº 9.504/1997, arts. 57-G, 57-H e 57-J; Resolução TSE nº 23.610/2019 arts. 33 e 34.

DIA DO PLEITO

PERMISSÕES E VEDAÇÕES NO DIA DA ELEIÇÃO

No dia da Eleição, é permitida apenas a manifestação individual e silenciosa do eleitor, por meio de bandeiras, broches, slogans, adesivos e camisetas.

É PROIBIDO

- Boca de urna;
- Aliciamento de eleitores;
- Propaganda sonora;
- Aglomeração com vestuário padronizado;
- Publicação de novos conteúdos;
- Impulsionamento na internet.

Sanções correlatas:

Multa, prisão em hipóteses criminais e apuração imediata de propaganda irregular.

Base legal: Lei nº 9.504/1997, arts. 39-A e 91-A; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 82.

PESQUISAS E ENQUETES NO DIA DO PLEITO

Pesquisas eleitorais podem ser divulgadas nos limites legais. Enquetes sobre o processo eleitoral são vedadas.

Sanções correlatas:

Multa, remoção do conteúdo e apuração da irregularidade.

Base legal: Lei nº 9.504/1997, art.33; Resolução TSE nº 23.600/2019.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

ESTA CARTILHA FOI ELABORADA COM BASE, PRINCIPALMENTE, NAS SEGUINTES NORMAS:

- Constituição Federal de 1988 – texto consolidado

- Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965)

- Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições)

- Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos)

- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

- Resolução TSE nº 23.610/2019 (Propaganda Eleitoral), com as alterações da Resolução TSE nº 23.732/2024

- Demais atos normativos eleitorais aplicáveis às Eleições Gerais de 2026